



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.080/2013

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER
REPASSE DE NÚMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO
ESTADUAL DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAI DO VALE DO BUGRE – ASPRUVAB –
CNPJ: 03.006.842/0001-49**

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. - Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a repassar numerário com base no que dispõe a lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAI DO VALE DO BUGRE – ASPRUVAB–CNPJ: 03.006.842/0001-49, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de fomento ao desenvolvimento rural da comunidade de produtores do assentamento Chê Guevara.

Art. 2º - O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAI DO VALE DO BUGRE, devendo o valor ser aplicado nas instalações de um transformador necessário a manutenção de rede de bombeamento de água do assentamento Chê Guevara.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA: Unifica o tipo dos logradouros públicos das Avenidas 23 de Maio, Marechal Rondon e Das Camélias edá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Unificam-se para a tipificação de Avenida todas as extensões dos logradouros públicos Avenida 23 de Maio, Avenida Marechal Rondon e Avenida das Camélias.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:44D09B87

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.080/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NÚMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO BUGRE – ASPRUVAB – CNPJ: 03.006.842/0001-49

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. - Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a repassar numerário com base no que dispõe a lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO BUGRE – ASPRUVAB – CNPJ: 03.006.842/0001-49, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de fomento ao desenvolvimento rural da comunidade de produtores do assentamento Chê Guevara.

Art. 2º - O presente repasse se processa de forma pura e simples, em atendimento de solicitação da ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO BUGRE, devendo o valor ser aplicado nas instalações de um transformador necessário a manutenção de rede de bombeamento de água do assentamento Chê Guevara.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:D1D05AB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.082/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 918/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 918/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal 918/2009

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terra no perímetro urbano, localizada na Rodovia MT-175, centro, neste município de Araputanga, de propriedade da EMPAER/MT, com área total de 5,6758ha, matriculada sob o nº 73, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araputanga – MT.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:6D629662

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.285/2013

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 136.284,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento nº 1011/2012 de 12/12/2012 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 136.284,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos e oitenta e quatro reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2001 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	200,00
04.001.04.122.0002.2003 - Manutenção e Encargos da SEMAPLAN		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	2.000,00
05.001.28.846.0007.3003 - Contribuição ao PASEP		
3390.4700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	10.000,00
06.001.08.122.0002.2007 - Manutenção e Encargos da SEMUAS		
3390.1400 - Diárias	R\$	480,00
06.001.08.122.0002.2007 - Manutenção e Encargos da SEMUAS		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	1.500,00
07.002.12.361.0013.2015 - Man. E Desenv. De Atividades do Ensino Fundamental		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	5.000,00
07.002.12.361.0013.2016 - Manutenção do Salário Educação		
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	95.000,00
07.002.12.361.0013.2020 - Manutenção do PDDE		
3390.3000 - Material de Consumo	R\$	1.174,00
07.002.12.365.0012.2024 - Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	6.000,00
08.004.17.512.0021.2050 - Manutenção e encargos do DAE		